

PROVADO

Autor: **DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0041/26-AL**

Protocolo nº: Data: 16/03/2026

Assunto: Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCI

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 14/04/26

Presidente

PARECER Nº 0069/2026-CCJ-AL

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0041/2026-AL
- AUTORIA** : Deputado Fabrício Furlan
- EMENTA** : Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas, no âmbito do Estado do Amapá.
- RELATOR (A)** : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0041/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas, no âmbito do Estado do Amapá.

Cumprindo o disposto no Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 0041/2026-AL foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Não tendo recebido emendas, a proposição veio para exame desta Comissão, a quem cabe manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura possui o louvável intuito de inserir a figura masculina de forma ativa na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero, reconhecendo que a desconstrução de padrões culturais desfavoráveis exige a reeducação e a sensibilização dos homens. Assentada a relevância material do projeto, passa-se à análise técnica da matéria.

Inicialmente, sob a ótica da regimentalidade, revela-se oportuno informar que tramita nesta Casa o PLO nº 0042/2026-AL, de autoria do mesmo parlamentar, que visa estabelecer as diretrizes do programa "Homem que Respeita", focadas na conscientização e reeducação masculina contra a violência de gênero.

Ademais, tendo em vista que o presente projeto e o PLO nº 0042/2026 versam sobre matéria intimamente correlata, atrai-se a incidência do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá, o qual determina que proposições versando sobre matérias correlatas sejam anexadas à mais antiga para viabilizar o exame conjunto.

Portanto, sugere-se à Mesa Diretora que providencie o apensamento do PLO nº 0042/2026 ao presente PLO nº 0041/2026 para tramitação conjunta ulterior, o que, todavia, não impede a imediata análise de mérito da presente proposição ora distribuída a esta relatoria.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, a iniciativa encontra total respaldo no ordenamento jurídico. A definição de datas comemorativas no calendário oficial estadual insere-se na esfera da competência legislativa residual conferida aos Estados, com fundamento no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CRFB/88).

Quanto à iniciativa, o projeto em análise tem iniciativa comum ou ordinária, ou seja, trata-se de propositura cuja legitimidade abrange todos os agentes políticos autorizados a propor projetos de lei, nos termos do art. 104 da Constituição do Estado do Amapá, o qual dispõe:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Assim, a proposição atende aos ditames legais, não incorrendo em vício de iniciativa, porquanto legislar sobre o calendário oficial e fomentar a conscientização social não consubstanciam matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a via eleita pelo deputado proponente, qual seja, projeto de lei ordinária, é adequada para o fim a que se destina o projeto, uma vez que não se trata de matéria reservada a lei complementar.

No mais, trata-se de projeto de lei que inova o ordenamento jurídico estadual e, quanto à constitucionalidade e regimentalidade, de modo geral, não apresenta vícios que impeçam a tramitação

Contudo, sob o prisma da técnica legislativa, o projeto carece de readequação material para melhor se amoldar ao sistema jurídico amapaense. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece os parâmetros para a elaboração e consolidação das leis, consagra, em seu art. 7º, inciso IV, o princípio de que o mesmo assunto não deverá ser disciplinado por mais de uma lei, privilegiando-se a alteração da lei básica já existente.

Ocorre que o Estado do Amapá consolidou toda a sua legislação relativa à defesa, proteção e valorização das mulheres por intermédio da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, a qual instituiu o **Código Amapaense da Mulher (CAM)**.

Dessa forma, aprovar a presente data comemorativa em lei esparsa representaria um retrocesso no esforço de consolidação normativa já alcançado. Desse modo, o Dia Estadual de Mobilização dos Homens deve ser incorporado de forma orgânica ao texto do CAM, mais precisamente no seu Título IV, Capítulo I (Dos Dias Comemorativos), como uma nova seção, nos termos do substitutivo em anexo.

Isto posto, considerando os argumentos acima, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0041/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, opinando-se por sua



APROVAÇÃO, na forma do seguinte **SUBSTITUTIVO**, elaborado com a finalidade exclusiva de ajustar a proposição à melhor técnica legislativa.

É o Parecer.

Deputado JESUS PONTES

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0041/2026-AL

(Autoria: Deputado Fabrício Furlan)

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título IV, Capítulo I, da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passa a vigorar acrescido da Seção XVI, com a seguinte redação:

.....
"Seção XVI

**Do Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência
contra as Mulheres e Meninas**

Art. 397-A. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amapá o "Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas", a ser realizado, anualmente, no dia 6 de dezembro.

Art. 397-B. Na data a que se refere o art. 397-A, o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar ou apoiar atividades que visem à conscientização e ao engajamento masculino na prevenção e no enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas.

Parágrafo único. As ações podem incluir:

- I – campanhas de informação em mídias sociais e espaços públicos;
- II – debates e oficinas sobre igualdade de gênero e responsabilidade social dos homens;
- III – apoio a manifestações artísticas e culturais sobre o tema."

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, de de 2026.

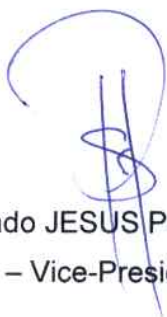


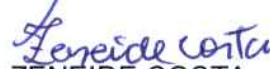
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0041/26-AL.

Macapá, 31 de março de 2026.

VOTOS A FAVOR:

| | | |
|---|--|--|
|  Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente |  Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente |  Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro |
| Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro | |  Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro |
| Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS – Suplente | | Deputado RODOLFO VALE PCdoB – Suplente |

VOTOS CONTRA:

| | |
|---|--|
| Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente | |
| Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente | Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro |
| Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro | Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro |
| Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS – Suplente | Deputado RODOLFO VALE PCdoB – Suplente |



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



SESSÃO Nº 20ª Sessão Ordinária CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 14 / 04 / 2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0069/2026/CCJ/AL que aprova com substitutivo o Projeto de Lei Ordinária nº 0041/26-AL _____ x _____

- Simbólica () 1ª Discussão Maioria Simples
() Nominal () 2ª Discussão () Maioria Absoluta
() Secreta Única Discussão () Maioria Qualificada

| DEPUTADO | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|---------|--------|-----------|---------|
| ALDILENE SOUZA PDT | X | | | |
| ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente | | | | |
| CORONEL FLEXA PODEMOS | X | | | |
| DAYSE MARQUES REDE | X | | | |
| DELEGADO INÁCIO PDT | | | | X |
| DIOGO SENIOR MDB | X | | | |
| DR. VICTOR REDE 3º Secretário | | | | X |
| EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária | | | | X |
| FABRÍCIO FURLAN REDE | X | | | |
| HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL | X | | | |
| JACK JK PDT | X | | | |
| JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente | | | | X |
| JESUS PONTES PDT 2º Secretário | X | | | |
| JORY OEIRAS PP | X | | | |
| JUNIOR FAVACHO MDB | X | | | |
| LILIANE ABREU PV 4ª Secretária | X | | | |
| LORRAN BARRETO PSD | X | | | |
| PASTOR OLIVEIRA PDT | X | | | |
| RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS | X | | | |
| R. NELSON VIEIRA PL | | | | X |
| ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL | X | | | |
| RODOLFO VALE PCdoB | X | | | |
| TELMA NERY CIDADANIA | | | | X |
| ZENEIDE COSTA PODEMOS | | | | X |


1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0248/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0041/26-AL**

Senhor Governador,



Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0041/2026-AL, de autoria do Deputado Fabricio Furlan, que altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.

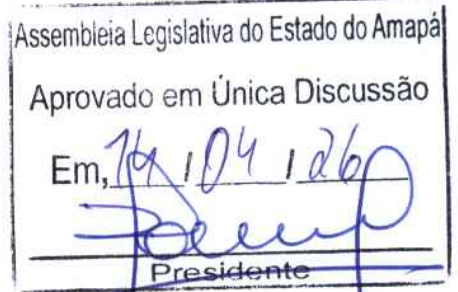
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0041/2026-AL
Autoria: Deputado Fabrício Furlan

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título IV, Capítulo I, da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passa a vigorar acrescido da Seção XVI, com a seguinte redação:

“.....

Seção XVI

Do Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas

Art. 397-A. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amapá o "Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas", a ser realizado, anualmente, no dia 6 de dezembro.

Art. 397-B. Na data a que se refere o art. 397-A, o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar ou apoiar atividades que visem à conscientização e ao engajamento masculino na prevenção e no enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas.

Parágrafo único. As ações podem incluir:

I – campanhas de informação em mídias sociais e espaços públicos;

II – debates e oficinas sobre igualdade de gênero e responsabilidade social dos homens;



III – apoio a manifestações artísticas e culturais sobre o tema.

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.483 DE 06 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM), para incluir o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título IV, Capítulo I, da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passa a vigorar acrescido da Seção XVI, com a seguinte redação:

Seção XVI**Do Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas**

Art. 397-A. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Amapá o "Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas", a ser realizado, anualmente, no dia 6 de dezembro.

Art. 397-B. Na data a que se refere o art. 397-A, o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar ou apoiar atividades que visem à conscientização e ao engajamento masculino na prevenção e no enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas.

Parágrafo único. As ações podem incluir:

I - campanhas de informação em mídias sociais e espaços públicos;

II - debates e oficinas sobre igualdade de gênero e responsabilidade social dos homens;

III - apoio a manifestações artísticas e culturais sobre o tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 148560

LEI Nº 3.484 DE 06 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, que consolida o Código Amapaense da Mulher (CAM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 346, 347, 348 e 349, da Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 346. Os estabelecimentos médico-hospitalares públicos e privados situados no Estado do Amapá deverão assegurar prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de risco dos demais pacientes realizadas durante a triagem.

Parágrafo único. Para os fins de que trata a prioridade instituída no *caput* do art. 346, considera-se:

I - atendimento médico-hospitalar: aquele que tem por base a ação de um serviço médico (ambulatorio, posto de assistência médica, clínica, policlínica, serviço médico-hospitalar) e/ou hospital;

II - violência contra a mulher: como o definido no art. 255, parágrafo único, desta lei.

Art. 347. Toda mulher vítima de violência tem o direito a um atendimento médico-hospitalar digno, prioritário, humanizado e de qualidade, com acompanhamento psicológico e, quando necessário, social.

§ 1º A prioridade referida neste artigo independe da orientação sexual da vítima ou do agressor.

§ 2º O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada e sigilosa, resguardando a intimidade da vítima e evitando exposição pública de sua condição.

Art. 348. Os estabelecimentos de saúde, públicos e

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br

WhatsApp Institucional:

(96) 98400-2542

Horários de Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas

Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070

Bairro Santa Rita, Macapá-AP

CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 12,60 |
| Centímetro para composição | R\$ 13,97 |
| Página Exclusiva | R\$ 1.507,91 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50 |

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0041/26-AL, que contém 12 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por **ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento